



## MINISTÉRIO DO ESPORTE

Decreto nº 8.180/2013 c/c Portaria Conjunta nº 8/2012

### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 7/2018 - SEI/SNELIS

#### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

UG DESCENTRALIZADORA: 180073/00001

Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão social- SNELIS

- CNPJ: 02.973.091/0003-39

- ENDEREÇO: Setor de Industrias Gráficas (SIG), quadra 4 – lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Brasília-DF, CEP.: 70.610-440

UG DESCENTRALIZADA: 110404/00001

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA DEFESA / DEADI

- CNPJ: 03.277.610/0001-25

- ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios – Bloco Q, Brasília-DF, CEP.: 70.049-900

#### II - Identificação dos REPRESENTANTES

Pela UG DESCENTRALIZADORA, SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL: ANDRÉA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, SECRETÁRIA NACIONAL DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, nomeada por meio da PORTARIA Nº 438, de 09 de maio de 2018, Publicada no DOU nº 89, de 10 de maio de 2018, Portadora do RG nº 1.395.115 SSP-DF, CPF nº 658.471.481-00; E-mail: [andrea.faria@esporte.gov.br](mailto:andrea.faria@esporte.gov.br), Pela UG DESCENTRALIZADA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA DEFESA: ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, nomeado por meio da Portaria nº 2.083, de 25 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 206, de 26 de outubro de 2016, Portador do RG nº 1.648.897 (SSP-DF), CPF nº 012.201.397-26; E-mail: [adriano.portella@defesa.gov.br](mailto:adriano.portella@defesa.gov.br).

#### III - OBJETO DA DESPESA

Implantação de núcleos de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Forças no Esporte, em municípios distribuídos em todas as regiões brasileiras.

#### IV - JUSTIFICATIVA

O Ministério da Defesa na ação de apoio às políticas públicas tem procurado fortalecer cada vez mais a parceria com o Ministério do Esporte, incentivando o desenvolvimento de uma ação social de qualidade que vem sendo observado nos resultados obtidos com essa parceria.

A expansão do PROFESP é uma ação que está prevista no plano de gestão estratégica do Ministério da Defesa, considerando o reconhecimento legal de sua participação na consecução da política pública relacionada com as práticas desportivas, estando amparado pela Portaria Interministerial MD/ME nº 2203, de 26 de junho de 2013, documento que institucionaliza o programa como instrumento de ação governamental para condição dessa política pública, de acordo com os termos do artigo 217 da CF/88.

Ao encontro dos objetivos do PST de democratizar o acesso a prática e a cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, o PROFESP atenderá prioritariamente crianças e adolescentes residentes em bairros pobres e distantes da cidade, buscando diminuir a situação de exclusão e a exposição a situação de risco social, de forma direta e indireta, buscando também estimular o gosto pelo esporte, auxiliando no processo de educação, saúde, conhecimento pessoal e social, além de procurar desenvolver as habilidades motoras, aliadas ao equilíbrio emocional, civismo, disciplina, dedicação e ética.

Desde a criação do PST – PROFESP em 2003 a Marinha, o Exército e a Aeronáutica ajudam a melhorar a qualidade de vida de crianças e jovens carentes do Brasil.

**Objetivo:** Funcionamento de 200 núcleos do Programa Segundo Tempo - Forças no Esporte (PROFESP)

**Público-Alvo:** crianças e adolescentes.

**Motivação:** A expansão do PROFESP é uma ação que está prevista no plano de gestão estratégica do Ministério da Defesa.

**Cronograma Físico:** Definição das etapas da execução, em sintonia com o Cronograma de Desembolso, abaixo.

#### V - OPERACIONALIZAÇÃO

Os recursos orçamentários e financeiros serão repassados ao Ministério da Defesa (Unidade Gestora Receptora Intermediária – 110407/0001 – DEORF), que os descentralizará às unidades gestoras executoras dos Comandos Militares.

As Organizações Militares participantes serão responsáveis pela execução do objeto deste Termo, em consonância com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 8.666/93 e normas correlatas.

#### VI - Relação entre as partes

Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes responsabilidades e compromissos:

##### A – Compete à Unidade Descentralizadora:

1. efetuar a descentralização dos créditos orçamentários previstos para a execução deste Termo de Execução Descentralizada de Recursos, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
2. efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade gestora executora;
3. estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o parceiro;
4. analisar os relatórios de execução física enviados pelo parceiro e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente Termo;
5. acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
6. prorrogar "de ofício", mediante decisão do Diretor do Departamento de Administração Interna devidamente fundamentada, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
7. avaliar e aprovar os resultados obtidos, por meio de Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
8. a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a *descontinuidade das ações pactuadas, situação em que providenciará a rescisão do TED e providências necessárias à interrupção dos repasses financeiros e apuração de eventuais ressarcimentos*;
9. publicar o extrato do Termo de Execução Descentralizada no sítio eletrônico do órgão; e
10. efetuar os registros que lhe couber no SIAFI, mantendo-o atualizado.

##### B - Compete à Unidade Descentralizada/Executora:

1. promover a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada na forma e prazos estabelecidos;
2. receber, movimentar e aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
3. informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
4. manter a Unidade descentralizadora informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
5. incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
6. *apresentar prestação de contas final à unidade descentralizadora, que deverá ser encaminhada pela unidade interessada por intermédio do Departamento de Administração Interna, na hipótese de descentralização de recursos para o MD, até sessenta dias após o término da vigência do TED contendo pelo menos:*
  - f.1) Relatório do cumprimento do objeto;
  - f.2) Cópia do Plano de Trabalho aprovado; e
  - f.3) Cópia do documento da destinação de recursos;

7. efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
8. informar à unidade descentralizadora o valor total a ser inscrito em restos a pagar até o quinto dia que antecede o encerramento de cada exercício financeiro;
9. assegurar e destacar a participação da unidade descentralizadora em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto desta TED;
10. devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, ou ainda, o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, preferencialmente, em até quinze dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;
11. aplicar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, para eventuais contratações e aquisições visando a execução do objeto do presente TED, submetendo-os, quando necessário, ao competente órgão de consultoria jurídica;
12. manter arquivado o plano de trabalho e o Relatório de Cumprimento do Objeto, pelo prazo de 10 anos, contados do parecer técnico emitido pela unidade descentralizadora; e
13. efetuar os registros que lhe couber no SIAFI, mantendo-o atualizado

#### C - Demais Condições:

- a) fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI;
- b) a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo;
  - b.1) nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o beneficiário devolver à unidade descentralizadora os créditos correspondentes e submeter novo TED com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas à aprovação da área técnica da unidade descentralizadora;
- c) os vínculos jurídicos de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelas partes são de exclusiva responsabilidade do ente que os tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento; e
- d) integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 1993, no que couber, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.

#### VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. a prestação de contas anual aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deverá ser feita pela unidade gestora executora, no que se refere à execução dos recursos repassados, e pela unidade descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, conforme a Diretriz nº 02, de 2 de outubro de 2014, da Comissão Gestora do SICONV; e
2. na hipótese de execução do objeto por órgãos das Forças Armadas, a obrigação de prestação de contas e de encaminhamento do Relatório de Cumprimento do Objeto será dos referidos órgãos.

#### VIII – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, bem como rescindido, independentemente de prévia notificação, quando um dos partícipes descumprir as responsabilidades e compromissos assumidos, ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os envolvidos responsáveis pelas responsabilidades e compromissos e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitadas as responsabilidades e compromissos assumidos perante terceiros.

#### IX - VIGÊNCIA

Este TED terá início em agosto de 2018 e fim de vigência em fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, trinta dias antes do seu término.

#### X - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto do presente Termo requererá o montante de recursos no total de R\$ 5.074.245,60 (cinco milhões, setenta e quatro mil,

duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) a cargo da unidade descentralizadora dos recursos, conforme os dados abaixo indicados:

Programa de Trabalho: 27.812.2035.20JP.0001.PO 0001 / PTRES: 089430

ÓRGÃO	GND	FONTE	VALORES POR EXERCÍCIO	TOTAL
			2018	
ME	33.90.30	0100	R\$ 2.800.875,60	R\$ 2.800.875,60
	33.90.36	0100	R\$ 1.674.870,00	R\$ 1.674.870,00
	33.91.47	0100	R\$ 598.500,00	R\$ 598.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.074.245,60</b>	<b>R\$ 5.074.245,60</b>

Fonte (s) de Recurso (s): unidade gestora descentralizadora/gestão: 180073/00001

Unidade Gestora Intermediária /Gestão: 110407/00001

Unidade Gestora Receptora/Gestão: 110404/00001 (por onde os recursos serão cadastrados)

Unidades Gestoras Executoras/Gestão: DGOM - 772001/00001; EME - 160087/00001; e SEFA - 120002/00001.

#### XI - DA PUBLICAÇÃO

Os extratos deste Termo, bem como o de seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados no sítio eletrônico da unidade descentralizadora, nos termos da Mensagem nº 1881011/2012, de 5 de dezembro de 2012, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade do SIAFI, devendo esta ocorrer no prazo de até vinte dias da sua assinatura, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### XII – DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Descentralizada, que não forem resolvidas entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

#### XIII - DATA E ASSINATURAS:

ANDRÉA BARBOSA ANDRADE DE FARIA  
Secretária Nacional

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM  
Diretor do Departamento de Administração Interna DEADI



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, Usuário Externo, em 04/09/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por Andrea Barbosa Andrade de Faria, Secretario(a) Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social, em 05/09/2018, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0393517 e o código CRC DDB93710.

